



**PROJETO DE LEI Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE NÍVEIS DE  
RUÍDO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS  
PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Lei do Silêncio" no município de Bom Jesus dos Perdões, com o objetivo de regulamentar a emissão de ruídos sonoros, protegendo o bem-estar e o sossego público, em conformidade com a Lei Estadual 16.049/2015 e a norma técnica NBR 10151/2019.

§ 1º Esta Lei regula a emissão de ruídos sonoros por quaisquer fontes, incluindo aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores, embarcações, atividades industriais, comerciais, religiosas, sociais, recreativas, prestadoras de serviços ou residenciais, em vias públicas, logradouros e propriedades privadas.

§ 2º Os parâmetros e limites estabelecidos por esta Lei são complementados pela legislação federal e estadual vigente, adotando-se a norma mais restritiva para cada situação.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Ruído: Qualquer som que cause incômodo ou perturbação ao sossego e bem-estar público.



# *Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

II - Nível de ruído: Intensidade do som, medida em decibéis (dB), conforme métodos e equipamentos regulamentados pela norma NBR 10151/2019.

III - Horário de silêncio:

- a) Em zonas residenciais, das 22h às 07h.
- b) Em zonas mistas, das 22h às 08h.
- c) Em zonas industriais, das 22h às 08h.

IV - Aparelhos de som: Todos os dispositivos reprodutores, amplificadores ou transmissores de sons, portáteis ou não, como rádios, TVs, celulares, instrumentos musicais e similares.

V - Zonas de silêncio: Áreas delimitadas com restrições adicionais, como escolas, hospitais, bibliotecas e residências em um raio de 200 metros.

Art. 3º - A emissão de ruídos no município obedecerá aos seguintes limites máximos:

I - Em Zonas Residenciais:

- a) Entre 07h e 22h: até 55 dB.
- b) Entre 22h e 07h: até 50 dB.

II - Em Zonas Mistas:

- a) Entre 07h e 22h: até 60 dB.
- b) Entre 22h e 08h: até 55 dB.

III - Em Zonas Industriais:

- a) Entre 07h e 22h: até 70 dB.



# *Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

b) Entre 22h e 08h: até 55 dB.

§ 1º Os limites serão aferidos no ambiente exterior ao recinto onde o som tem origem, respeitando a medição da distância ao imóvel habitado mais próximo.

§ 2º O não cumprimento destes limites poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no Art. 5º.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão municipal competente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

a) Compete ao órgão fiscalizador:

I - Realizar medições de nível de ruído de acordo com a norma NBR 10151/2019.

II - Solicitar apoio da Polícia Militar, nos casos de veículos automotores e embarcações, conforme Lei Estadual 16.049/2015.

III - Emitir notificações, multas e outras sanções administrativas previstas nesta Lei.

IV - Divulgar os laudos técnicos das medições realizadas, garantindo transparência e acesso público.

V - Implementar um canal de denúncias para a população registrar infrações relacionadas aos níveis de ruído.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II – Multa;



# *Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

## III - Apreensão:

a) De aparelhos de som em veículos ou imóveis que estejam emitindo som acima dos limites permitidos, em caso de descumprimento da ordem de cessação.

b) De veículos ou embarcações reincidentes, incluindo custos de remoção e estadia.

§ 1º O infrator é responsável pelas custas de medição, remoção e guarda do equipamento apreendido.

§ 2º As multas serão reajustadas anualmente com base no IPCA ou índice equivalente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, após sua publicação, especificando os procedimentos de fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei será revisada a cada cinco anos, para avaliar sua eficácia e necessidade de ajustes, considerando o contexto social e tecnológico.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,  
em 26 de fevereiro de 2025.

**DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA**

Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

O Projeto de Lei Nº 04, de 26 de fevereiro de 2025, que institui a "Lei do Silêncio" no município de Bom Jesus dos Perdões, tem como principal justificativa a proteção do bem-estar e da qualidade de vida da população por meio da regulamentação e controle dos níveis de ruído sonoro. A medida é fundamental para preservar o sossego público, reduzir os impactos negativos à saúde dos moradores e garantir um ambiente mais harmônico para o convívio social. Estudos científicos comprovam que a exposição constante a ruídos excessivos pode causar prejuízos à saúde física e mental, como estresse, insônia, perda auditiva e problemas cardiovasculares. Nesse sentido, o estabelecimento de limites claros para emissão sonora busca prevenir tais problemas e promover a tranquilidade no município.

Além disso, a proposta está alinhada às legislações estadual e federal, como a Lei Estadual 16.049/2015 e a norma técnica NBR 10151/2019, assegurando que o município atue de forma coordenada com diretrizes já consolidadas. Essa conformidade garante a aplicação de padrões técnicos de medição e a adoção de normas mais restritivas quando necessário, demonstrando um compromisso com a proteção ambiental e a qualidade de vida urbana. A regulamentação também respeita as diferentes características das áreas residenciais, mistas e industriais, equilibrando o direito ao descanso dos cidadãos com a necessidade de atividades comerciais e industriais.

O projeto também traz avanços no que diz respeito à fiscalização e transparência, determinando que o órgão municipal competente realize medições técnicas, emita laudos públicos e implemente um canal de denúncias acessível à população. Essas medidas tornam a aplicação da lei mais eficiente e incentivam a participação ativa dos munícipes no



# *Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

cumprimento das normas. As sanções previstas, como advertências, multas e apreensão de equipamentos, são proporcionais e progressivas, buscando educar os infratores antes de aplicar punições mais severas. Dessa forma, a legislação não tem apenas um caráter punitivo, mas também educativo, contribuindo para a conscientização da população sobre a importância do respeito aos limites de ruído.

Por fim, a revisão periódica da lei a cada cinco anos demonstra a preocupação com a modernização e a adaptação às mudanças sociais e tecnológicas, permitindo que a regulamentação continue eficaz e atualizada. O projeto representa uma iniciativa equilibrada e necessária para promover o desenvolvimento sustentável do município, conciliando o direito ao sossego com as dinâmicas da vida urbana. Assim, a "Lei do Silêncio" configura-se como um importante instrumento para melhorar a qualidade de vida dos moradores de Bom Jesus dos Perdões, protegendo o bem-estar coletivo e assegurando um ambiente mais saudável e harmonioso para todos.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,  
em 26 de fevereiro de 2025.

**DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA**

Vereador